LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP

MATRÍCULA	FICHA
41.899	-01-

Mauá, 19 de Agosto de 20 02

IMÓVEL: Um terreno com área de 1.531,61m2, constituído de parte do lote 14-A da quadra II do loteamento industrial inominado de Tintas Coral S/A, perímetro urbano, iniciando sua descrição num ponto distante 86,31m do inicio da curva de confluência formada pela Rua Lotus e Rua Doutor Ulysses Guimarães, situado no lado direito da Rua Lotus, no sentido de quem do lote se dirige para a Rua Doutor Ulysses Guimarães; deste ponto segue numa distância de 103,73m, confinando com o remanescente do mesmo lote (inscrição fiscal n.° 30.007.028); daí deflete à direita e segue com azimute de 267°36'25" numa distância de 14,35m, confinando neste segmento com o lote 14-B; daí deflete novamente à direita e segue numa distância de 110,61m, confinando com o remanescente do mesmo lote (inscrição fiscal n.° 30.007.030) até encontrar o alinhamento da Rua Lotus; daí deflete à direita e segue em curva cujo desenvolvimento é de 15,93m, confinando com a Rua Lotus, até encontrar o ponto inicial.

Inscrição Fiscal n.° 30.007.029.

PROPRIETÁRIA: DTS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Marcelo Muller, 433, Jardim Independência, inscrita no CNPJ n.° 01.223.848/0001-42.

REGISTRO ANTERIOR: Registro n.° 06, feito aos 28/02/2001, junto a matrícula n.° 31.243 desta Serventia.

O Oficial Substituto _____.(WAGNER ZAGO)

Av.1- 19 de Agosto de 2002.

Título prenotado sob n.° 66.929 aos 26/07/2002.

Procedo a presente averbação para constar que a presente matrícula foi inaugurada atendendo a requerimento datado de 25/07/2002, devidamente legalizado.

O Oficial Substituto _____.(WAGNER ZAGO)

R.2- 04 de Fevereiro de 2005.

ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

continua no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/03/2020 17:02:55

MATRÍCULA	FICHA
41.899	-01- VERSO

Título prenotado sob nº 73.317 aos 25/01/2005.
Pelo Ofício expedido aos 13/12/2004 pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT – Derat-Spo/Gab nº 3313/2004, processo de arrolamento de bens nº 19515.001091/2004-61, foi determinado o presente registro do **ARROLAMENTO DO IMÓVEL OBJETO DESTA**, de propriedade de DTS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, já qualificada, na qualidade de sujeito passivo, em face a créditos tributários constituídos pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, nos termos do artigo 64, § 5º da Lei 9.532/97.
A escrevente (Patrícia Pedrosa). O Oficial Substituto (WAGNER ZAGO).

Av.3- 20 de Julho de 2007.

Título prenotado sob nº 81.219 aos 04/07/2007.
Em cumprimento ao Ofício nº 800/2007, expedido pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Catanduva, deste Estado, extraído dos autos de Medida Cautelar movida pela UNIÃO contra CATANDUVA S/A INDUSTRIAL DE AÇO E OUTROS, processo nº 12.584/2007, é feita a presente averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de DTS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**.
A escrevente (Patrícia Pedrosa). O Oficial Substituto (Bruno Mangini de Paula Machado).

Av.4- 03 de Dezembro de 2007.

ARRECADAÇÃO
Título prenotado sob nº 82.539 aos 22/11/2007.
Pelo ofício nº 1045/07 expedido aos 19/10/2007, pelo M.M. Juízo de Direito da Trigésima Terceira Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo,

continua na ficha 02

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/03/2020 17:02:55

MATRÍCULA 41.899 | FICHA 2

Mauá, 03 de dezembro de 2007

Capital, nos autos da ação de Falência de DTS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, já qualificada, processo nº 00.2003.109739-4, foi determinada a **arrecadação do presente imóvel** de propriedade de DTS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES.

A escrevente _____ (Roberta Cardoso de Moraes Garcia). O escrevente _____ (Bruno Mangini de Paula Machado).

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/03/2020 17:02:55

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/03/2020 17:02:55